



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Contrato nº 43/2021**

Ref.: Tomada de Preço nº 02/2021

Processo Administrativo nº 3.890/2021

Homologado: 05/07/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº **97.229.181/0001-64**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **Ansus Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias, Cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **05.127.846/0001-00**, neste ato representado, por seu Administrador, Senhor **Dinei Faller**, RG sob o nº 1023774803 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 190.463.160-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira.** O presente instrumento tem por objeto a **coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de atenção à saúde**, nas Unidades de Saúde e Clínica de Esterilização de Animais, no município de São Sepé.

**Cláusula segunda.** O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

**Cláusula terceira.** A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 3.790,99** (três mil e setecentos e noventa reais) mensais, perfazendo o valor anual global de **R\$ 45.491,88** (quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** Os serviços de que trata a Cláusula primeira serão coletados uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, conforme memorial descritivo, em anexo.

**Cláusula quarta.** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, vigendo a partir de **06/07/2021** a **06/07/2022**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**§ 1º.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**§ 2º.** A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula quinta.** O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato.

**Cláusula sexta.** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número e modalidade do edital de licitação e da ordem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da parcela da obra e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula sétima.** Os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva fiscalização através de planilha de medição, aprovada pelo responsável técnico do Município, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços.

**Cláusula oitava.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições:

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS. Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

**Cláusula nona.** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**Cláusula décima.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

**Cláusula décima primeira.** Protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

**Cláusula décima segunda.** Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

**Cláusula décima terceira.** O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**Cláusula décima quarta.** A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS. CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**Cláusula décima quinta.** Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pela execução do serviço recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. CREA/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**b)** Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

**Cláusula décima sexta.** Na última parcela do serviço cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

**Cláusula décima sétima.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

**Cláusula décima oitava.** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**Cláusula décima nona.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Código Red/Recurso: 9662 Limpeza e Conservação/0040 ASPS

Código Red/Recurso: 9666 Limpeza e Conservação/4011 PIES

Código Red/Recurso: 9663 Limpeza e Conservação/4090 ESF

Código Red/Recurso: 9664 Limpeza e Conservação/4500 Atenção Básica

Atividade: 2.286 Custeio – Média e Alta Complexidade

Código Red/Recurso: 10293 Limpeza e Conservação/4501 ASPS

Natureza da Despesa: 33903978-0000

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.267 Clínica de Esterilização de Animais

Código Red/Recurso: 6797 Outros STPJ/0040 ASPS

Natureza da Despesa: 33903999-0600

**Cláusula vigésima.** Constituem obrigações da contratante:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado; e

**b)** Dar ao contratado as condições à regular execução do contrato.

**Cláusula vigésima primeira.** Constituem obrigações do contratado:

**a)** Prestar os serviços na forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**e)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**f)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;

**g)** Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

**h)** Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a Placa de Obra, conforme modelo a ser fornecido pelo contratante;

**i)** Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

**j)** Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.

**k)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**l)** Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do contratante.

**m)** Informar à fiscalização da contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

**n)** Fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão de obra especializada para a execução do objeto pretendido;

**o)** Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao contratante e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

**p)** Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

**q)** Manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

**r)** Responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**s)** A licença de operação, poderá ser solicitada a qualquer momento pela Prefeitura, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a contratada não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa da empresa fornecedora, juntamente com a nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a este item conforme supra referido poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.

**Cláusula vigésima segunda.** A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Parágrafo único.** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a contratada ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**II.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

**III.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução, até o início da prestação dos serviços;

**IV.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**V.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**VI.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

**VII.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

**VIII.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**IX.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

**X.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

**XI.** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

**XII.** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

**XIII.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

**XIV.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**XV.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

**XVI.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

**XVII.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

**XVIII.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

**XIX.** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

**XX.** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

**XXI.** Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

**XXII.** As multas dispostas dos incisos II ao XXI serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

**§ 1º.** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao contratante o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada.

**§ 2º.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI.

**§ 3º.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**Cláusula vigésima terceira.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados a seguir:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

**IV.** O atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Cláusula vigésima quarta.** A fiscalização da execução dos serviços da contratada será exercida pela contratante, através de Engenheiro designado pelo Município, que, junto ao representante da contratada, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula vigésima quinta.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela contratante, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

**Cláusula vigésima sexta.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula vigésima sétima.** A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será feita através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima oitava.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de julho de 2021.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito municipal  
Contratante

**Dinei Faller**  
Ansus Serviços Ltda  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_